

grafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, indeferir os registros dos Atos de admissão de servidor temporário celebrado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ANSELMO DA SILVA RODRIGUES, IVANILTON LOPES DA CRUZ e ANTONIO MATOS DA SILVA JUNIOR.

ACÓRDÃO N.º 64.434

(Processo TC/004000/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – WILLAME SILVA LIMA, EDSON VITOR SABAT CARDOSO, JÚNIOR, SAMUEL PEREIRA GUIMARÃES e VÍCTOR LOPES MOTA; e

2) Recomendar à SEMAS que tão logo conclua os trâmites do concurso público, promova a rescisão dos contratos temporários e nomeie os candidatos aprovados, dentro do prazo de validade e de acordo com as suas necessidades.

ACÓRDÃO N.º 64.435

(Processo TC/009580/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – MÁRCIA LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA, THAMIRIS LARISSA RODRIGUES FERREIRA, CAROLINE REGINA SILVA DA SILVA, BILL DLEON ALEIXO RENDEIRO, WANDERSON YURI LISBOA DE MORAES e CLEONICE PEREIRA BARROS.

ACÓRDÃO N.º 64.436

(Processo TC/504656/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato da Reforma, consubstanciada na PORTARIA RE nº 0185, de 04.12.2017, em favor do CABO PM RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do Comando Geral (Distrito de Icoaraci) da Polícia Militar do Pará.

ACÓRDÃO N.º 64.437

(Processos TC/522868/2019 e TC/524477/2019)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo TC/522868/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0500, de 02/05/2016, em favor de MANOEL SEDRIM NETO, dependente da ex-segurada Jandira Sousa Barreto Sidrim;

Processo TC/524477/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0142, de 07/01/2019, em favor de MARIA RAIMUNDA COSTA SINIMBU e CAIO CESAR COSTA SINIMBU, dependentes do ex-segurado Carlos Augusto Barroso Sinimbu.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de março de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 64.438

(Processo TC/538984/2007)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPA nº 257/2002.

Responsáveis/Interessados: ALCIONE LOBATO DA SILVA e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSO HUMANOS

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA nº 7885

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ALCIONE LOBATO DA SILVA (CPF:***.633.562-**), Presidente à época da Associação Paraense de Recursos Humanos, no valor de R\$-153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.439

(Processo TC/526673/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio DETRAN n.º 003/2009.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA e FEDERAÇÃO DOS MOTO-TAXISTAS, MOTO-FRETES E CONDUTORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 2º do

art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Presidente à época da Federação dos Moto-Taxistas, Moto-Fretes e Condutores Autônomos do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.440

(Processo TC/501294/2018)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº 006/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ADEÍLSON ATAÍDE MATEUS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ADEÍLSON ATAÍDE MATEUS (CPF: ***.198.782-**), ex-Prefeito municipal de Abel Figueiredo, no valor de R\$-288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.441

(Processo TC/513297/2015)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDURB nº 021/2005 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Espólio de MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Espólio da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF:***.568.202-**), ex-Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no valor de R\$33.019,90 (trinta e três mil, noventa e nove reais e noventa centavos), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO N.º 64.442

(Processo TC/514728/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº061/2007 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Advogado: EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, OAB/PA nº1.416

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, ex-Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.443

(Processo TC/516971/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº044/2007

Responsável/Interessado: Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Advogado: JOSÉ HUGO BOTELHO MARQUES, OAB/PA nº22.620

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-Prefeito do Município de IPIXUNA DO PARÁ, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.444

(Processo TC/523353/2007)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 202/2006.

Responsável/Interessado: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº 7.885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA (CPF: ***.863.102-**), Ex-Prefeita do Município de Santarém, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO N.º 64.445

(Processo TC/524431/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 92/2007.

Responsável/Interessado: ESPÓLIO DO SR. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA e MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 53, § 3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, arquivar os autos referente as contas de responsabilidade do Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA, Ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.